ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade nele especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

O presente ETP tem como objetivo: **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS, RADIOLÓGICOS E LABORATORIAIS, DESTINADOS AO SUPRIMENTO DAS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CROATÁ/CE.**

3. ÁREA REQUISITANTE

Prefeitura Municipal de Croatá, através da Secretaria Municipal de Saúde, em atendimento ao programa *Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde, Manutenção das Atividades do Hospital Municipal Monsenhor Antonino, Manutenção das Ações da Estratégia da Saúde da Família – ESF* e *Manutenção das Ações de Vigilância Epidemiológica* tendo como responsável a Secretária e Ordenadora de Despesas a Sra. Maksoane Nobre do Nascimento.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A aquisição de medicamentos configura-se como uma das ações fundamentais da Política Nacional de Assistência Farmacêutica (PNAF), que contempla um conjunto de práticas voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde. Nessa perspectiva, o medicamento é reconhecido como um insumo essencial e estratégico para a efetivação

das ações de saúde. A indisponibilidade desse recurso pode ocasionar interrupções recorrentes nos tratamentos, comprometendo a adesão terapêutica, a qualidade de vida dos usuários e, consequentemente, a credibilidade dos serviços farmacêuticos e do sistema de saúde como um todo.

Considerando que a ausência de medicamentos, tão essenciais à saúde, representa eminente risco à população. Tal situação impõe, ao gestor público, o dever de agir com rapidez e celeridade, para suprir tais necessidades e principalmente atender ao disposto no texto constitucional, conforme se depreende da leitura do art. 196, CF, a saber:

> *"Alt. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção recuperação. "*

A aquisição de material médico-hospitalares, radiológicos e laboratoriais é fundamental para assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde prestados à população, garantindo suporte adequado ao diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos pacientes. Tais insumos são indispensáveis para o pleno funcionamento das unidades de saúde, contribuindo diretamente para a eficácia do diagnóstico, a eficiência terapêutica e o monitoramento contínuo dos usuários atendidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

A carência ou interrupção no fornecimento desses insumos compromete gravemente a assistência à saúde, podendo representar riscos à vida e à integridade dos pacientes. Nesse contexto, a contratação ora proposta visa atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde, promovendo a eficiência da gestão pública e assegurando melhores condições de atendimento à população, em conformidade com os princípios da universalidade, integralidade e continuidade do SUS.

Além disso, trata-se de ação estratégica essencial para o fortalecimento das Unidades Básicas de Saúde (UBSs), sobretudo diante do desgaste natural de equipamentos e materiais ocasionado pelo uso contínuo. A renovação e ampliação desses insumos não apenas garantem a manutenção das atividades atualmente em execução, como também possibilitam a expansão do acesso aos serviços de saúde, promovendo um ambiente mais moderno, seguro e adequado tanto para os profissionais quanto para os usuários do sistema público.

Com uma infraestrutura mais qualificada, as Unidades Básicas de Saúde (UBSs) poderão oferecer um atendimento mais eficiente, resolutivo e humanizado à

população local, contribuindo diretamente para a melhoria da qualidade de vida das famílias atendidas. Esse aprimoramento é ainda mais relevante em regiões onde o acesso à consulta médica é demorado e limitado, fazendo com que muitos cidadãos precisem buscar, fora do município, serviços ou equipamentos que antes não estavam disponíveis em sua própria localidade.

O material odontológico é de grande relevância, pois visa garantir a continuidade e a efetividade dos atendimentos nos serviços odontológicos oferecidos à população, assegurando que os tratamentos em andamento não sejam interrompidos e que as ações de prevenção das doenças bucais possam ser plenamente desenvolvidas. Para tanto, é imprescindível a disponibilidade de materiais específicos da área odontológica, como medicamentos, insumos descartáveis, estéreis e não estéreis, voltados à proteção individual, além de equipamentos odontológicos adequados e em pleno funcionamento.

E assim sendo, torna-se indiscutível, que o Município não deva se furtar ao seu dever de garantir os serviços de saúde aos seus munícipes, incluindo o dever de adquirir medicamentos, material hospitalar, odontológico, radiológicos e laboratoriais indispensáveis à continuidade da prestação de serviços de saúde, na maior brevidade. Urge, pois, assim, a tomada de medidas, que visem garantir a continuidade dos serviços de saúde, dentre elas, a aquisição dos medicamentos, material hospitalar e odontológico constantes de lista em anexo e já cotados no mercado.

Dessa forma, é inquestionável que recai sobre o Município o dever de garantir a prestação contínua e eficaz dos serviços de saúde à sua população, o que implica, necessariamente, na aquisição de medicamentos, materiais hospitalares, odontológicos radiológicos e laboratoriais essenciais à manutenção dessas atividades.

Diante disso, urge a adoção de medidas imediatas que assegurem a continuidade dos serviços, em especial, por meio da aquisição dos insumos constantes na lista anexa, previamente cotados no mercado.

A futura aquisição do referido objeto justifica-se pelo interesse público, evidenciado na necessidade de utilização dos medicamentos, materiais hospitalares, odontológicos, radiológicos e laboratoriais pela Secretaria Municipal de Saúde desta Administração Pública.

Tais insumos são essenciais para o adequado atendimento aos pacientes do Município de Croatá, contribuindo diretamente para a promoção da saúde e a melhoria da qualidade de vida da população.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Natureza da Contratação:

O objeto a ser contratado nesse plano enquadra-se na categoria de **bens comuns**, de natureza **continuada,** em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/21, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado.

Duração do Contrato:
O prazo de vigência da contratação é de **1 (um) ano,** contados da data da sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado. O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista que são de necessidade cotidiana no uso das atividades precípuas para o funcionamento da máquina pública, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

Requisitos Necessários:
- A exigência quanto aos tipos, especificações, apresentações, unidades de fornecimento e demais características dos produtos justifica-se pela necessidade de atender às diferentes demandas assistenciais e aos diversos programas e serviços de saúde mantidos pelo Município, considerando as particularidades de utilização dos medicamentos, materiais médico-hospitalares, odontológicos, radiológicos e laboratoriais.
- A contratada deverá possuir Licença Sanitária vigente, expedida pelo órgão competente, compatível com as atividades relacionadas ao fornecimento dos produtos objeto da contratação, quando exigível pela legislação aplicável.
- A contratada deverá possuir Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE, emitida pela ANVISA, quando exigida para a atividade e para os produtos objeto do fornecimento, ressalvadas as hipóteses em que a legislação sanitária dispense expressamente essa autorização.
- Quando aplicável aos produtos fornecidos, a contratada deverá comprovar o registro, notificação ou cadastro dos produtos perante a ANVISA/Ministério da Saúde, observando-se a legislação sanitária específica de cada categoria de produto. Para os itens sujeitos a registro, não serão aceitos produtos sem a devida regularização sanitária.
- A contratada deverá possuir registro ou inscrição perante o Conselho Regional de Classe competente, quando exigível em razão da atividade desenvolvida, que comprove sua habilitação e regularidade para o exercício das atividades relacionadas ao objeto da contratação.

- Quando exigível em razão da natureza das atividades desenvolvidas, a contratada deverá manter responsável técnico devidamente habilitado e regular perante o respectivo Conselho de Classe, inclusive perante o Conselho Regional de Farmácia – CRF, no caso das atividades sujeitas à responsabilidade técnica de profissional farmacêutico.
- Os produtos deverão ser fornecidos em conformidade com as especificações técnicas, unidades, apresentações e demais características estabelecidas no Termo de Referência, devendo ser adequados à finalidade a que se destinam e atender à legislação sanitária e às normas técnicas aplicáveis.
- Os medicamentos e demais produtos que possuam embalagem primária e/ou secundária deverão ser entregues em suas embalagens originais, íntegras e adequadas à comercialização, conforme sua regularização sanitária, não sendo admitidos produtos fracionados, reembalados, com embalagem violada, danificada, adulterada ou que comprometa sua identificação, conservação ou segurança, salvo quando expressamente permitido pela legislação aplicável.
- As embalagens primárias dos medicamentos, tais como frascos, bisnagas, ampolas e outras, deverão apresentar, quando aplicável, identificação do produto, número do lote, data de fabricação, prazo de validade e demais informações exigidas pela legislação sanitária, permitindo sua adequada rastreabilidade.
- Os produtos deverão ser entregues devidamente acondicionados em embalagens e caixas apropriadas para transporte, de modo a preservar sua integridade física, qualidade, estabilidade e características originais durante todo o percurso até o local de entrega.
- O transporte dos medicamentos e demais produtos sujeitos à regulamentação sanitária deverá observar as condições de armazenamento, conservação e transporte estabelecidas pelo fabricante e pela legislação vigente, especialmente quanto à proteção contra calor, umidade, luz, impactos, contaminação e demais fatores que possam comprometer a qualidade dos produtos.
- Quando se tratar de medicamentos e demais produtos para os quais seja exigida autorização ou regularização sanitária específica para o transporte, este deverá ser realizado por empresa devidamente habilitada perante a ANVISA e demais órgãos competentes, observando as normas de Boas Práticas de Transporte aplicáveis, inclusive quando houver terceirização do serviço de transporte pela contratada.
- Os produtos deverão apresentar prazo de validade compatível com sua utilização, sendo vedada, como regra, a entrega de medicamentos e demais produtos com prazo de validade inferior a 12 (doze) meses, contados da data de

entrega, salvo nos casos em que o próprio produto possua prazo de validade total inferior a esse período, situação que deverá ser previamente justificada e aceita pela Administração.

- A contratada deverá realizar as entregas conforme a demanda da Administração, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, observando os quantitativos, prazos, locais e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e nas respectivas solicitações de fornecimento.
- Os produtos deverão ser entregues nos endereços indicados pela Administração, devidamente acompanhados dos documentos fiscais e demais documentos necessários à conferência e ao recebimento, permitindo a verificação dos quantitativos, especificações, lotes, validade e condições de acondicionamento.
- A contratada deverá assumir integral responsabilidade pela qualidade, segurança, procedência, regularidade sanitária e conformidade dos produtos fornecidos, respondendo por eventuais produtos que estejam em desacordo com as especificações, legislação vigente ou condições estabelecidas no Termo de Referência.
- Os produtos que forem entregues em desacordo com as especificações, apresentarem avarias, alterações, irregularidades sanitárias, embalagens violadas ou prazo de validade incompatível deverão ser recusados pela Administração, cabendo à contratada providenciar sua substituição, sem qualquer ônus adicional para o Município.
- O prazo de garantia dos produtos, quando aplicável, deverá observar o prazo estabelecido pelo fabricante e a legislação pertinente, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pela qualidade e adequação dos produtos fornecidos.
- Os valores apresentados nas propostas deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários ao integral fornecimento dos produtos, incluindo despesas com transporte, acondicionamento, carga e descarga, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros e quaisquer outros custos incidentes sobre a execução do objeto, não cabendo à Administração o pagamento de valores adicionais em razão de despesas inerentes ao fornecimento.
- Todos os requisitos deverão ser atendidos de acordo com a legislação sanitária vigente, normas da ANVISA, Ministério da Saúde, órgãos de fiscalização profissional e demais normas técnicas aplicáveis a cada categoria de produto, considerando-se, em cada caso, as exigências específicas para medicamentos, materiais médico-hospitalares, odontológicos, radiológicos e laboratoriais.

Relevância dos Requisitos Estipulados:

Os requisitos estabelecidos são relevantes e indispensáveis para assegurar que os medicamentos, materiais médico-hospitalares, odontológicos, radiológicos e laboratoriais adquiridos atendam às condições de qualidade, segurança, regularidade sanitária, procedência, conservação e desempenho necessárias ao adequado atendimento das demandas das unidades de saúde do Município de Croatá/CE. A contratação caracteriza-se como aquisição de bens de consumo de natureza continuada, considerando a necessidade permanente de reposição e abastecimento dos estoques da Secretaria Municipal de Saúde para garantir a continuidade dos serviços e atendimentos prestados à população, ainda que o fornecimento seja realizado de forma parcelada e conforme a demanda da Administração. Nesse contexto, os requisitos relacionados à regularidade sanitária da contratada e dos produtos, registro ou notificação perante os órgãos competentes, quando exigíveis, responsabilidade técnica, acondicionamento, transporte, validade, integridade das embalagens e condições de entrega são essenciais para assegurar a qualidade e a segurança dos produtos, evitar o desabastecimento das unidades de saúde e minimizar riscos decorrentes do fornecimento de materiais inadequados ou em desconformidade com a legislação vigente, contribuindo, ainda, para a continuidade, eficiência e economicidade da prestação dos serviços públicos de saúde.

Sustentabilidade:

- **Acondicionamento e embalagens:** os produtos deverão ser fornecidos em embalagens adequadas à sua natureza, que assegurem sua integridade, conservação e segurança, evitando-se, sempre que tecnicamente possível, o uso de embalagens excessivas ou desnecessárias.
- **Materiais recicláveis:** sempre que compatível com as exigências sanitárias e com a segurança dos produtos, deverão ser priorizadas embalagens constituídas de materiais recicláveis ou que possibilitem sua adequada reciclagem após o uso.
- **Redução de desperdícios:** o fornecimento deverá observar condições adequadas de transporte, armazenamento e acondicionamento, de modo a evitar avarias, perdas, deterioração e vencimento dos produtos, reduzindo a geração desnecessária de resíduos.
- **Gestão de resíduos:** os resíduos decorrentes da utilização dos medicamentos e demais materiais deverão observar as normas aplicáveis à gestão de resíduos de serviços de saúde, especialmente quanto à segregação, acondicionamento, coleta, tratamento e destinação final ambientalmente adequada.
- **Medicamentos e produtos vencidos:** os medicamentos, materiais ou produtos vencidos, avariados ou impróprios para utilização, quando sob responsabilidade da contratada, deverão ser recolhidos e destinados de acordo com a legislação

sanitária e ambiental vigente, sendo vedado o descarte irregular em lixo comum, solo, rede de esgoto ou corpos d'água.

- **Logística reversa:** quando aplicável, deverão ser observados os sistemas de logística reversa previstos na legislação ambiental, especialmente para produtos e embalagens que possuam regulamentação específica quanto à sua devolução, coleta e destinação.
- **Transporte sustentável:** o transporte deverá ser realizado de forma a minimizar perdas, avarias e desperdícios, mediante utilização de veículos e condições de acondicionamento compatíveis com as características dos produtos, observando-se as exigências sanitárias e de conservação estabelecidas pelos fabricantes e pelos órgãos competentes.
- **Otimização das entregas:** sempre que possível, as entregas deverão ser planejadas e consolidadas de acordo com as solicitações da Administração, buscando reduzir deslocamentos desnecessários, consumo de combustíveis e emissões decorrentes do transporte, sem comprometer o abastecimento das unidades de saúde.
- **Conformidade ambiental e sanitária:** a execução do fornecimento deverá observar a legislação ambiental, sanitária e de gestão de resíduos aplicável, especialmente as normas relacionadas aos resíduos de serviços de saúde, bem como as regulamentações da ANVISA e demais órgãos competentes.
- **Uso racional dos recursos públicos:** as práticas de sustentabilidade deverão ser adotadas de forma compatível com a necessidade de garantir a qualidade, segurança, eficácia, integridade e regularidade sanitária dos medicamentos e demais materiais, evitando-se exigências ambientais que possam comprometer a competitividade ou elevar desnecessariamente os custos da contratação.

Subcontratação:
Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação:
Não haverá exigência da garantia da contratação.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Croatá/CE, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar as soluções disponíveis para suprir a demanda referente à aquisição de medicamentos,

materiais médico-hospitalares, odontológicos, radiológicos e laboratoriais destinados ao abastecimento das unidades de saúde municipais.

Na análise foram considerados aspectos relacionados à disponibilidade dos produtos no mercado, diversidade de fornecedores, competitividade, qualidade, regularidade sanitária, condições de fornecimento, capacidade de atendimento da demanda, economicidade, eficiência administrativa e continuidade dos serviços públicos de saúde.

A partir do levantamento realizado, foram identificadas as seguintes alternativas para atendimento da demanda:

Solução A – Aquisição por meio de contratação direta
Esta alternativa consistiria na aquisição dos medicamentos e materiais mediante contratação direta, nas hipóteses legalmente admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quando presentes os requisitos para dispensa de licitação.
Embora a contratação direta possa proporcionar maior celeridade em situações específicas, não se mostra como a solução mais adequada para o atendimento integral da presente demanda, considerando a quantidade e a diversidade dos itens pretendidos, bem como a necessidade de abastecimento regular das unidades de saúde.
A utilização dessa alternativa para uma demanda ampla e previsível poderia limitar a competitividade entre fornecedores e reduzir a possibilidade de obtenção das condições mais vantajosas para a Administração, além de não representar, como regra, a solução mais adequada para uma aquisição planejada e de maior abrangência.
Dessa forma, a contratação direta poderá ser utilizada pela Administração somente nas hipóteses excepcionais em que estejam efetivamente caracterizados os requisitos legais, não sendo considerada a solução principal para o atendimento da presente demanda.

Solução B – Aquisição por meio de Pregão Eletrônico
Esta alternativa consiste na realização de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, para aquisição dos medicamentos, materiais médico-hospitalares, odontológicos, radiológicos e laboratoriais, observadas as especificações técnicas, quantidades e demais condições estabelecidas pela Administração.
A solução mostra-se adequada em razão de os bens pretendidos possuírem características usuais de mercado e padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no instrumento convocatório, mediante especificações suficientemente precisas.

A realização do Pregão Eletrônico possibilita a participação de fornecedores de diferentes localidades, ampliando a competitividade e favorecendo a obtenção de preços mais vantajosos para a Administração Pública.
Além disso, a modalidade permite o recebimento e julgamento das propostas de forma eletrônica, promovendo maior transparência, agilidade e eficiência na condução do procedimento, bem como maior racionalização dos recursos administrativos empregados na contratação.
No caso dos medicamentos e demais produtos sujeitos à regulamentação sanitária, a contratação deverá observar as exigências legais e regulamentares aplicáveis, inclusive quanto à regularidade do fornecedor, autorização ou licença sanitária, registro dos produtos quando exigível e demais requisitos estabelecidos pelos órgãos competentes.
A solução também permite que a Administração estabeleça critérios objetivos para o recebimento dos produtos, contemplando, conforme a natureza de cada item, requisitos relacionados à validade, integridade das embalagens, identificação, lote, condições de armazenamento, registro sanitário e demais características necessárias à segurança e à adequada utilização dos produtos pelas unidades de saúde.

Solução C – Adesão a Ata de Registro de Preços vigente
Outra alternativa analisada consiste na aquisição dos produtos mediante adesão a Ata de Registro de Preços vigente, desde que seja localizada ata com objeto compatível com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, com quantitativos disponíveis e condições de fornecimento adequadas.
Embora essa alternativa possa proporcionar maior celeridade à contratação, sua viabilidade depende da existência de Ata de Registro de Preços compatível com a totalidade ou parte relevante dos itens demandados, bem como da demonstração da vantajosidade da adesão e do atendimento aos requisitos legais aplicáveis.
Considerando a grande diversidade de medicamentos e materiais médico-hospitalares, odontológicos, radiológicos e laboratoriais que compõem a demanda, a existência de uma única Ata de Registro de Preços que contemple adequadamente todos os itens, especificações e quantitativos necessários ao Município pode não ser garantida.
Assim, embora a adesão a atas vigentes possa constituir alternativa eventualmente viável para determinados itens, não se apresenta, neste momento, como a solução mais adequada para atendimento integral da necessidade administrativa.

ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS
Após a análise das soluções disponíveis, verificou-se que as alternativas apresentam diferentes níveis de adequação às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
A **Solução A – contratação direta** apresenta como principal vantagem a possibilidade de maior celeridade em situações específicas. Entretanto, considerando que a necessidade

objeto da contratação é previsível, planejável e envolve quantidade significativa e diversidade de itens, a contratação direta não se mostra como a alternativa mais adequada para o atendimento global da demanda.

A **Solução C – adesão a Ata de Registro de Preços vigente** também pode proporcionar maior rapidez na contratação. Contudo, sua utilização está condicionada à existência de Ata compatível com os itens, especificações, quantitativos e condições necessárias à Administração, além da observância dos requisitos legais para adesão e da comprovação da vantajosidade.

Por sua vez, a **Solução B – realização de Pregão Eletrônico** apresenta-se como a alternativa mais adequada, considerando a natureza dos bens pretendidos, a existência de ampla oferta de fornecedores no mercado e a possibilidade de estabelecimento de critérios objetivos de especificação, julgamento e recebimento dos produtos.

A realização do Pregão Eletrônico possibilita:

- ampla competitividade entre os fornecedores;
- ampliação do universo de participantes, inclusive de empresas sediadas em outros municípios e estados;
- possibilidade de obtenção de preços mais vantajosos para a Administração;
- transparência e publicidade dos atos praticados no procedimento;
- maior eficiência e celeridade na condução da licitação;
- utilização de critérios objetivos para análise e julgamento das propostas;
- redução dos custos administrativos relacionados à contratação;
- aquisição de produtos de acordo com as especificações e necessidades das unidades de saúde;
- estabelecimento de requisitos de qualidade, validade, integridade, regularidade sanitária e demais condições necessárias ao adequado fornecimento;
- fortalecimento do planejamento das aquisições da Secretaria Municipal de Saúde;
- garantia de maior segurança no abastecimento da rede municipal de saúde.

Adicionalmente, a realização do procedimento eletrônico permite que a Administração estabeleça especificações técnicas compatíveis com os padrões usualmente praticados no mercado, evitando exigências excessivas ou restritivas que possam comprometer a competitividade do certame.

No caso dos medicamentos, materiais médico-hospitalares, odontológicos, radiológicos e laboratoriais, deverão ser observadas as regulamentações sanitárias aplicáveis, de modo a assegurar que os produtos fornecidos apresentem condições adequadas de qualidade, segurança, procedência e utilização.

Dessa forma, considerando a natureza dos produtos, a ampla disponibilidade de fornecedores, a possibilidade de definição objetiva dos padrões de qualidade, a necessidade de garantir o abastecimento das unidades de saúde e a busca pela proposta

mais vantajosa, conclui-se que a realização de Pregão Eletrônico constitui a alternativa mais adequada para o atendimento da presente demanda.

SOLUÇÃO ESCOLHIDA

Após a análise das alternativas disponíveis no mercado, a Administração concluiu que a solução mais adequada consiste na **aquisição de medicamentos, materiais médico-hospitalares, odontológicos, radiológicos e laboratoriais por meio de Pregão Eletrônico**, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

A escolha fundamenta-se na natureza dos bens, considerados bens com características usuais de mercado e passíveis de definição objetiva por meio de especificações técnicas, bem como na existência de ampla oferta de fornecedores especializados.

A solução escolhida proporciona maior competitividade, transparência e possibilidade de obtenção de condições mais vantajosas, além de permitir que a Administração estabeleça requisitos técnicos e sanitários adequados à natureza dos produtos.

A contratação também contribuirá para o abastecimento regular das unidades de saúde do Município, evitando a descontinuidade dos serviços decorrente da falta de medicamentos e materiais indispensáveis ao atendimento da população.

Nesse contexto, o Pregão Eletrônico revela-se como a alternativa que melhor atende aos princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, competitividade, transparência e busca da proposta mais vantajosa, assegurando condições adequadas para o fornecimento dos produtos necessários ao funcionamento da rede municipal de saúde de Croatá/CE.

Diante disso, conclui-se que a realização de Pregão Eletrônico para a aquisição de medicamentos, materiais médico-hospitalares, odontológicos, radiológicos e laboratoriais constitui a solução mais vantajosa e adequada para a Administração Pública, considerando as características do objeto, a disponibilidade de fornecedores no mercado, a necessidade de manutenção do estoque das unidades de saúde e a obrigação de assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços públicos de saúde prestados à população.

Não há situação restritiva de mercado em relação à quantidade de fornecedores aptos a participar da competição.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução escolhida é a **contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado e continuado de medicamentos, materiais médico-hospitalares,**

odontológicos, radiológicos e laboratoriais, destinados ao suprimento das necessidades das Unidades de Saúde do Município de Croatá/CE, junto à Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de **1 (um) ano**, mediante solicitações da Administração, de acordo com a demanda e os quantitativos necessários ao regular abastecimento dos serviços de saúde. A solução compreende o fornecimento dos produtos em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas, devidamente regularizados perante os órgãos sanitários competentes, quando exigível, bem como o adequado acondicionamento, conservação, transporte e entrega nos locais indicados pela Administração, observando-se as condições de validade, integridade das embalagens, identificação dos produtos, lotes e demais requisitos aplicáveis. O fornecimento parcelado permitirá adequar as aquisições ao consumo efetivo das unidades, evitando estoques excessivos, perdas e vencimentos, ao mesmo tempo em que assegura a disponibilidade contínua dos insumos indispensáveis à prestação dos serviços públicos de saúde. A contratada deverá responsabilizar-se integralmente pela qualidade e conformidade dos produtos fornecidos, promovendo, sem ônus adicional para o Município, a substituição daqueles que apresentarem avarias, irregularidades, desconformidades com as especificações ou condições inadequadas de utilização. A solução não contempla serviços de manutenção ou assistência técnica, por se tratar de aquisição de bens de consumo, devendo a contratada, contudo, assegurar todas as condições necessárias ao adequado fornecimento, conservação, entrega e substituição dos produtos durante a vigência da contratação. Dessa forma, a solução proposta mostra-se adequada para garantir o abastecimento regular das unidades de saúde, a continuidade dos atendimentos à população, a segurança dos usuários e profissionais, bem como a eficiência, economicidade e adequada aplicação dos recursos públicos.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Para esta contratação as quantidades foram estimadas com base nos históricos de fornecimento de exercícios anteriores que supriram perfeitamente a necessidade para todo o exercício. Diante disso, a contratação pretendida assegurará o desenvolvimento das atividades precípuas da administração.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Foi utilizado como metodologia do preço de referência a Média de Preços, e como parâmetro de pesquisa, contratações similares em outros órgãos da administração pública, conforme as memórias de cálculo e dos documentos anexo a esse ETP, conforme as considerações do método estatístico aplicado.

Consolidação do Orçamento Estimado em ANEXO:

10. JUSTIFICATIVA DO AGRUPAMENTO DE ITENS

A motivação dessa Administração Pública para realizar contratação por Grupo de itens, primeiramente foi por ser uma forma muito utilizada nas administrações dos órgãos públicos do nosso Estado, conforme precedentes de contratações realizadas pelo **Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará** utilizando-se do Pregão Eletrônico nº 06/2018; Pregão Eletrônico nº 11/2019 e Pregão Eletrônico nº 01/2020; **Tribunal de Justiça do Estado Ceará** utilizando-se do Pregão Eletrônico nº 19/2020; **Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará** utilizando-se do Pregão Eletrônico nº 011/2020; e **Assembleia Legislativa do Estado Ceará** utilizando-se do Pregão Eletrônico nº 119/2020, e ainda muito utilizado pela maioria dos municípios do Estado do Ceará, bastando para confirmar, efetuar consulta no Portal de Licitações dos Municípios do Estado do Ceará no Site do TCE/CE.

Por conseguinte, cumpre esclarecer que a fragmentação do objeto a ser licitado em itens acarretaria perda do conjunto ou da economia de escala, ocasionando também contratos de pequena expressão financeira, sendo economicamente desvantajoso para o contratado em vistas as altas despesas com impostos, mão-de-obra e logística para a entrega de poucos bens, o que corriqueiramente ocorre, levando a administração à sérios problemas pela falta do(s) bem(ns), pela consequência da possível não assinatura do contrato ou a penalização do contratado por não cumprir com suas obrigações. E ainda resultaria na frustração da licitação.

Esse é o cenário de quando um concorrente arremata um único item ou poucos itens da licitação. Nesse caso, muitas vezes a entrega por esse(s) fornecedor(es) é no seu tempo, haja vista que não foi economicamente viável o arremate desse(s) item(ns), que em questões financeiras não lhe é viável. Daí está criada a problemática para a administração lhe dar com esse tipo de situação. Agora imagine então várias situações dessa mesma proporção? Todo o planejamento vai por "água a abaixo".

Diante da problemática demonstrada, a licitação de itens em grupo é a via técnica e economicamente mais viável aos anseios dessa administração, pois além de não restringir a competitividade pelo cuidado na composição dos grupos em seguimentos que possibilitam a participação de um universo de interessados, é a mais adequada a evitar os transtornos de recebimento e distribuição dos bens. Assim, tem-se a

obediência aos princípios norteadores da razoabilidade, economicidade, isonomia e competitividade.

Em modelagens de licitação dessa natureza, é preciso demonstrar as razões técnicas, logísticas, econômicas ou de outra natureza que tornam necessário promover o agrupamento de itens como medida tendente a propiciar contratações mais vantajosas, comparativamente à adjudicação por item.

No entanto, os quantitativos mínimos a serem licitados, por sua vez, resguardam a economia de escala, ou seja, foi observado que quanto maior a quantidade do bem licitado, menor poderá ser o seu custo, até o limite em que a quantidade não importe, pois o preço manter-se-á reduzido. Isso retrata a possibilidade de um melhor preço de barganha, visando uma ampla concorrência do mercado.
Outrossim, a técnica utilizada no critério de julgamento por grupo de itens, não consta nenhum elemento que frustre o caráter competitivo do certame ou que limite a participação, tendo em vista que para a formação dos grupos constituídos de itens, essa Administração agiu com cautela, razoabilidade e proporcionalidade para identificar os itens que integraram os grupos, pois os itens agrupados guardaram compatibilidade entre si, observando-se, inclusive as regras de mercado para a comercialização dos produtos, de modo a manter a competitividade necessária à disputa e obter o menor preço possível, possibilitando aos interessados do ramo de atividade do objeto poderem perfeitamente fornecer os produtos na totalidade dos itens especificados nos grupos, sendo tecnicamente viável.

Contudo, essa Administração adotou tais procedimentos levando-se em conta as características, similaridade, modo de comercialização praticado no mercado e logística de fornecimento dos itens. Visando obter os benefícios da economia de escala, tendo em vista o Princípio da Economicidade, além de incentivar a participação de mais interessados na licitação, uma vez que se torna mais atrativo financeiramente, fomentando-se o interesse e garantindo-se o direito dos fornecedores de lançar suas propostas, em conformidade com o artigo 11º, I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por outro lado, optou-se pelo critério de julgamento e adjudicação por grupo, buscando evitar o aumento do número de contratados, com o intuito de preservar o máximo possível a rotina das unidades, que são afetadas por eventuais descompassos no fornecimento dos produtos por diferentes fornecedores, e ainda procurando lidar com um número menor de contratados, diminuindo o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação, o que favorecerá o aumento da

eficiência administrativa do setor público pela otimização do gerenciamento de seus contratos de fornecimento.

Portanto, a licitação por de Grupo de itens é mais satisfatória para essa administração, do ponto de vista da eficiência técnica, por manter a qualidade do empreendimento, haja vista que o gerenciamento permanece todo o tempo a cargo de um mesmo administrador. Nesse ponto, as vantagens seriam o maior nível de controle pela Administração no recebimento e distribuição dos bens nas unidades administrativas, a maior interação entre as diferentes fases do empreendimento, a maior facilidade no cumprimento do cronograma preestabelecido e na observância dos prazos, concentração da responsabilidade pela execução do empreendimento em poucos fornecedores e concentração da garantia dos resultados.

É muito importante destacar o entendimento doutrinário dos colegiados nacional sobre a matéria, que embora alguns retratem o fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, o mesmo condão está retratado também na Lei Federal nº 14.133/21, como se ver adiante.

> Colaciona-se o entendimento do Superior Tribunal de Justiça sobre a matéria:
>
> *"3. O fracionamento das compras, obras e serviços, nos termos do § 1º do art. 23 da Lei n. 8.666/93* ***somente pode ocorrer com demonstração técnica e econômica de que tal opção é viável,*** *bem como que enseja melhor* ***atingir o interesse público,*** *manifestado pela ampliação da concorrência."* ***(Grifei)***
>
> ***Vide art. 82, §1º, Lei Federal nº 14.133/21***
> *§ 1º O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem* ***técnica e econômica****, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.*
> ***(Grifado para comparativo)***

Por oportuno, colaciona-se a orientação do Tribunal de Constas da União, no sentido de que a formação de grupos (lotes) deve ser precedida de forte justificativa:

> ***"9.3.1. a opção de se licitar por itens agrupados deve estar acompanhada de justificativa, devidamente fundamentada, da vantagem da escolha,*** *em atenção aos artigos 3º, § 1º, I, 15, IV e 23, §§ 1º e 2º, todos da Lei 8.666/1993;"* ***(Grifei)***
>
> ***Vide art. 82, §1º, Lei Federal nº 14.133/21***
> *§ 1º O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado* ***quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica****, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.*
> ***(Grifado para comparativo)***

O relator Ministro José Jorge do Tribunal de contas da União – TCU, destaca o seguinte contexto estabelecido na Súmula 247 do TCU:

> *(...) Em relação à alegada afronta à Súmula 247 do TCU, destacou o condutor do processo entendimento expresso em julgado de sua relatoria, no sentido de que* ***"a adjudicação por grupo ou lote não pode ser tida, em princípio, como irregular*** *(...) a Súmula nº 247 do TCU estabelece que as compras devam ser realizadas por item e não por preço global,* ***sempre que não haja prejuízo para o conjunto ou perda da economia de escala"****. Nesse sentido, entendeu o relator que* ***não houve a alegada afronta à jurisprudência do TCU****, ressaltando que "a interpretação da Súmula/TCU 247 não pode se restringir à sua literalidade, quando ela se refere a itens. A partir de uma interpretação sistêmica, há de se entender itens, lotes e grupos". Acórdão 5134/2014-Segunda Câmara, TC 015.249/2014-0, relator Ministro José Jorge, 23.9.2014.*
> ***(Grifei)***

Sobre o tema, vale citar a obra "Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos", vários autores, da editora Malheiros, na página 74, o seguinte trecho:

> *"(...) em geral, a economia de escala é instrumento fundamental para diminuição de custos. Quanto maior a quantidade a ser negociada, menor o custo unitário, que em decorrência do barateamento do custo da produção (economia de escala na indústria), quer porque há diminuição da margem de lucro (economia de escala geralmente encontrada no comércio)".*

A Administração deve, também, promover a divisão em grupos do objeto licitado, quando disso resultar aumento da competitividade entre interessados e for ela economicamente e tecnicamente viável. *Acórdão 607/2008 Plenário (Sumário)*

Essa eficiência administrativa também é de estatura constitucional e deve ser buscada pela administração pública, sendo que inexiste ilegalidade na realização de pregão com previsão de adjudicação por grupo, e não por item, desde que os grupos sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem relação entre si, conforme *Acórdão 5.260/2011-1a Câmara, TCU*.

É importante que o ato convocatório informe o modo de apresentação dos preços, ou seja, se os preços devem, por exemplo, ser cotados: por item, global, lote ou grupo etc., fixos ou reajustáveis. *(Tribunal de Contas da União, Licitações e Contratos - Orientações e Jurisprudência do TCU,p. 479)*.

Dentre outros, HELY LOPES MEIRELLES sustenta que:

> *"A divisibilidade do objeto do julgamento é possível desde que o pedido no edital conste de itens ou subitens distintos, admitindo mais de um vencedor, e a proposta possa ser aceita por partes. Nesse caso, a adjudicação, a homologação ou a anulação do julgamento podem ser parciais, mantendo-se o que está correto e invalidando-se o que está ilegal no julgamento. (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato administrativo. 12. ed. São Paulo: Malheiros, 1999. p. 150)"*

> Ou seja, para HELY LOPES MEIRELLES o julgamento por itens é possível. Isso significa que o julgamento por lote, que é a opção que resta, também é possível.

De toda sorte, o legislador não vedou totalmente a possibilidade da deflagração da licitação por grupo, bastando a administração se ater a não haver prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, evitando restringir a competitividade, verificada a viabilidade para atender a supremacia do interesse público.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto é a regra para as licitações, embora somente obrigatório se houver vantagem para a Administração. Os itens objeto desta licitação foram agrupados de forma a gerar economia à Administração, agindo assim de forma mais rápida e eficiente para administração. Para formação dos grupos a Administração agiu com cautela, razoabilidade e proporcionalidade, classificando os itens de mesmo seguimento mercadológico, guardando compatibilidade entre si e as regras de mercado para a comercialização dos produtos, de modo a manter a competitividade necessária à disputa, além de não ocasionar restrições na concorrência, obedecendo ao disposto no §3º, do art. 40, da Lei Federal nº 14.133/21. Dessa forma, concluímos ser viável e producente para a Administração Pública o NÃO parcelamento do objeto.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Para esta solução não há contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da contratação pretendida, sejam elas já realizadas ou contratações futuras.

13. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O objeto desta solução consta na listagem do Plano de Contratação Anual (PCA) vigente. Assim, resta demonstrado o alinhamento entre a aquisição e o planejamento desta administração.

14. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação do objeto nas quantidades estimadas, além de atender as demandas conforme sustentadas nas motivações demonstradas no DFD irá contemplar os seguintes resultados:

- Garantir o abastecimento contínuo das Unidades de Saúde do Município com medicamentos, materiais médico-hospitalares, odontológicos, radiológicos e laboratoriais necessários à execução das atividades assistenciais.
- Assegurar a continuidade dos serviços públicos de saúde, reduzindo o risco de interrupções de atendimentos, procedimentos, consultas, exames e demais ações decorrentes da falta de insumos.
- Garantir a disponibilidade dos produtos de acordo com a demanda, mediante fornecimento parcelado, permitindo adequar as aquisições ao consumo efetivo das unidades de saúde.
- Reduzir perdas e desperdícios, especialmente aqueles decorrentes de aquisição excessiva, armazenamento inadequado, avarias ou vencimento dos produtos, mediante planejamento e fornecimento conforme a necessidade da Administração.
- Assegurar a qualidade e a segurança dos produtos utilizados nos serviços de saúde, mediante exigência de regularidade sanitária, condições adequadas de acondicionamento, transporte, validade, integridade das embalagens e demais requisitos aplicáveis.
- Proporcionar melhores condições de trabalho aos profissionais de saúde, garantindo a disponibilidade dos insumos necessários à realização das atividades e procedimentos de rotina.
- Melhorar a qualidade do atendimento à população, mediante a disponibilização dos medicamentos e materiais necessários ao funcionamento regular das unidades e à execução das ações de saúde desenvolvidas pelo Município.
- Promover maior economicidade na contratação, mediante planejamento das quantidades estimadas e realização de aquisição centralizada, reduzindo custos administrativos e operacionais relacionados à realização de contratações sucessivas e individualizadas.
- Otimizar a gestão dos estoques, possibilitando maior controle sobre o consumo, reposição e disponibilidade dos produtos, contribuindo para o planejamento das aquisições e para a adequada aplicação dos recursos públicos.
- Reduzir o risco de desabastecimento, especialmente de medicamentos e materiais essenciais, mitigando a possibilidade de atrasos ou interrupções nas atividades desenvolvidas pelas unidades de saúde.

- Promover eficiência e sustentabilidade na utilização dos recursos públicos, buscando conciliar a disponibilidade dos insumos necessários à prestação dos serviços com a redução de desperdícios, perdas e aquisições desnecessárias.

15. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS NO AMBIENTE

Não se verifica a necessidade de providências específicas de natureza estrutural ou de adequação física a serem adotadas pela Administração previamente à contratação. As Unidades de Saúde já dispõem de estrutura destinada ao recebimento, armazenamento e utilização dos medicamentos e demais materiais objeto da contratação, devendo a Administração apenas assegurar a organização e o controle adequado dos estoques, bem como observar as condições de armazenamento e conservação recomendadas pelos fabricantes e pela legislação sanitária aplicável. Também deverão ser adotadas as rotinas administrativas necessárias para solicitação, recebimento, conferência, registro e distribuição dos produtos, de forma a garantir o adequado controle dos materiais e a continuidade do abastecimento das unidades.

16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Em razão da natureza do objeto, poderão ocorrer impactos ambientais relacionados principalmente à geração de resíduos decorrentes das embalagens, medicamentos vencidos ou inutilizados e materiais utilizados nos procedimentos de saúde. Tais impactos deverão ser minimizados mediante observância das normas sanitárias e ambientais aplicáveis, especialmente quanto à segregação, acondicionamento, armazenamento, coleta, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos de serviços de saúde. A contratada deverá observar, quando aplicável, os mecanismos de logística reversa e as disposições relativas à destinação de produtos e embalagens, evitando o descarte inadequado no meio ambiente. Deverão ainda ser observados os critérios de sustentabilidade estabelecidos neste ETP, especialmente aqueles relacionados à redução de desperdícios, utilização racional de embalagens, conservação adequada dos produtos e prevenção de perdas e vencimentos. Dessa forma, os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação poderão ser mitigados mediante o cumprimento da legislação ambiental e sanitária vigente e das condições de sustentabilidade estabelecidas pela Administração.

17. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

CROATÁ
PREFEITURA

Com base nos elementos anteriores do presente documento de Estudos Preliminares realizado, **DECLARO** que:

[X] **É VIÁVEL** a contratação proposta pela unidade requisitante.

[ ] **NÃO É VIÁVEL** a contratação proposta pela unidade requisitante.

O Responsável pelo Planejamento identificado abaixo chegou à conclusão acima em razão do(s) seguinte(s) motivo(s): Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita no item **"DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO"** se mostra tecnicamente possível e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

18. LOCAL E DATA:

Croatá/CE., 03 de setembro de 2026.

19. RESPONSÁVEIS:

Maria Janaina da Silva Paula

Maria Janaina da Silva Paula
Membro Equipe de Planejamento

Maria Simone do Nascimento

Tatiane Oliveira Sousa
Membro Equipe de Planejamento

Maria Simone do Nascimento
Membro Equipe de Planejamento